



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 005

Processo Administrativo nº 2/06.925-3 – Concorrência Pública nº 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.925-3 – Concorrência Pública nº 003/02

Concedente: Município de Botucatu

Concessionário: Carlito de Pontes Ribeiro ME

Objeto: Concessão remunerada box 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do Mercado Municipal de Botucatu "Vereador Progresso Garcia".

Valor: R\$489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais), mensais

Período:

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa, CARLITO DE PONTES RIBEIRO ME, sediada no Mercado Municipal box 06, devidamente inscrita no CNPJ 54.450.267/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIO, com base no processo administrativo nº. 2/06.925-3 concorrência pública 003/02, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**OBJETO**

- 1.1 - O Município cede ao CONCESSIONÁRIO o uso dos Box do Mercado Municipal, para neles exercer a atividade de comércio bar e lanchonete, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº 003/02 – Processo 2/06.925-3, na seguinte forma:

| Nº Box | Área (m²) |
|--------|-----------|
| 06     | 10,25     |
| 07     | 10,25     |
| 08     | 10,25     |
| 09     | 10,25     |
| 10     | 10,25     |
| 11     | 13,50     |

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO PRAZO**

- 2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período por uma única vez.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de comércio bar e lanchonete.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DO PREÇO**

- 4.1 - O CONCESSIONÁRIO à título de remuneração da concessão, pagará ao Município, mensalmente, os valores abaixo, totalizando a quantia de R\$489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DSE Contrato nº 005

Processo Administrativo nº 2/06.925-3 – Concorrência Pública nº 003/02

| Nº Box | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------|----------------------|-------------------|
| 06     | 7,52                 | 77,00             |
| 07     | 7,52                 | 77,00             |
| 08     | 7,52                 | 77,00             |
| 09     | 7,52                 | 77,00             |
| 10     | 7,52                 | 77,00             |
| 11     | 7,71                 | 104,00            |

*Handwritten signature/initials*

4.2 - Através de Decreto, o Sr. Prefeito Municipal, poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o quinto dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10% (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO**

- 6.1 - Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá entregar ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20(vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 - O concessionário, se obriga a cumprir no todo as normas contidas na Lei nº 3.388, de 06/12/94, que dispõe sobre as normas do Mercado Municipal;
- 6.5 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica, e para o caso de fornecimento coletivo, os valores globais destes consumos serão rateados pelo número de compartimentos ocupados;
- 6.6 - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa do CONCEDENTE.
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao mercado municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO;
- 6.8 - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*





Processo Administrativo nº 2/06.925-3 – Concorrência Pública nº 003/02

- 6.9 - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias;
- 6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 - O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente à três prestações vincendas;
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 de Janeiro de 2003

*Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo*  
Prefeito Municipal

*Carlito de Pontes Ribeiro*  
Carlito de Pontes Ribeiro ME  
-Concessionária-

Testemunhas:

1ª

2ª